



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 6142

Proíbe a instalação de plantas e arborização artificial em geral no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Autoria : Jefferson Cezarolli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a instalação de plantas e arborização artificial em áreas públicas no Município de São Vicente.

Art. 2º - A proibição prevista no art. 1º abrange:

I - praças, parques e jardins públicos; e

II - calçadas, passeios, canteiros e áreas de estacionamento.

Parágrafo único - as proibições elencadas no *caput* não se aplicam a campos de futebol, quadras esportivas e similares.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 25 de março de 2026.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 143/25
Proc. nº 283/25